

RESÍDUOS E ECONOMIA CIRCULAR



Aviso “RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos”, publicado na [plataforma do Fundo Ambiental](#).

**RELATÓRIO FINAL
DEZEMBRO DE 2022**

RESÍDUOS E ECONOMIA CIRCULAR	2
1. ENQUADRAMENTO.....	4
2. AVISO “PROGRAMA RECOLHABIO”	6
2.1 Objetivos.....	6
2.1.1 Objetivo geral	6
2.1.2 Objetivos específicos.....	6
2.2 Áreas Chave	6
2.3 Âmbito Geográfico.....	7
2.4 Beneficiários	7
2.5 Dotação Financeira e Taxa de Cofinanciamento	7
3. DIVULGAÇÃO.....	7
4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	8
4.1 Verificação da instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	8
4.2 Listagem de candidaturas avaliadas, elegíveis para financiamento.....	9
4.4 Audiência prévia de interessados	10
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	10
ANEXO.....	13

1. ENQUADRAMENTO

As políticas relativas à gestão de resíduos têm evoluído no sentido da gestão sustentável dos materiais, a fim de proteger, preservar e melhorar a qualidade do ambiente, proteger a saúde humana, assegurar uma utilização prudente, eficiente e racional dos recursos naturais, reduzir a pressão sobre a capacidade regenerativa dos ecossistemas, promover os princípios da economia circular, reforçar a utilização da energia renovável, aumentar a eficiência energética, reduzir a dependência de recursos importados, proporcionar novas oportunidades económicas e contribuir para a competitividade a longo prazo.

Em 2018 foram revisitados alguns instrumentos da União Europeia em matéria de gestão de resíduos, através das Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850 e 2018/851, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018. Tendo em conta esta atualização do quadro jurídico da União Europeia no que respeita à matéria dos resíduos, foi necessário proceder à revisão dos diplomas em vigor, de forma a assegurar e concretizar a transposição das referidas Diretivas.

O Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 10 de dezembro, alterado pela Lei n.º 50/2021, de 10 de agosto, aprova o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), o Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro e altera o Regime de Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos.

São introduzidas normas relativas à prevenção da produção de resíduos, estipulando objetivos e metas de redução tanto ao nível da produção de resíduos urbanos, como medidas com vista à promoção da reutilização. São ainda inseridas medidas de prevenção de resíduos alimentares no contexto do combate ao desperdício alimentar, para além de uma meta de redução da deposição em aterro, sendo que os estados-membros devem procurar garantir que, a partir de 2030, os aterros não possam aceitar quaisquer resíduos com potencial de reciclagem ou outro tipo de valorização, nomeadamente resíduos urbanos.

Esta revisão introduziu, entre outras, a obrigatoriedade de proceder à separação e reciclagem na origem dos biorresíduos e de se implementarem redes de recolha seletiva de biorresíduos.

Os biorresíduos estão presentes sempre que preparamos alimentos para fazer uma refeição e quando deitamos fora os restos de comida, representando, em média, quase 37% do nosso caixote do “lixo comum”. Estudos recentes têm vindo a demonstrar que quando os biorresíduos são recolhidos de forma seletiva, e são devidamente encaminhados para tratamento e valorização, podem ser geridos para aproveitar todo o potencial

positivo, ambiental e económico. Assim, investir na prevenção e na recolha seletiva, contribui para vários objetivos, e não só no que diz respeito ao cumprimento de metas europeias de desvio ou de reciclagem.

Neste contexto, não só esta medida é um contributo importante para a ambição do país em termos do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, e do Plano Nacional de Energia e Clima, mas é também central na futura Estratégia Nacional de Bioeconomia Circular, sem esquecer os impactes associados à criação de emprego. O salto quantitativo e qualitativo exigido pela recolha seletiva de biorresíduos, valorização e uso dos produtos gerados é um desafio substancial a desenvolver no curto prazo, mas com vários impactes positivos, diretos e indiretos:

- Redução de quantidades de resíduos depositados em aterro por via indireta;
- Redução dos odores nos aterros;
- Melhoria da qualidade dos materiais triados nas linhas mecânicas;
- Produtos com alto valor acrescentado (composto, corretor orgânico, gás);
- Empregos verdes;
- Envolvimento da comunidade (compostagem doméstica e comunitária, agricultura familiar);
- Redução da importação de matérias-primas para a agricultura;
- Melhoria da qualidade do solo (retenção de água, nutrientes, carbono).

Pese embora a implementação de medidas que promovam a prevenção, reciclagem e valorização de biorresíduos seja crucial para o desafio do cumprimento de metas e aumento da circularidade no contexto dos resíduos urbanos importa igualmente desviar de aterro outras frações com potencial de reciclagem e que ainda, em quantidades significativas, integram o mix dos resíduos atualmente depositados em aterro, como por exemplo embalagens de plástico, de papel/cartão e de metal, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e pilhas. É neste enquadramento que se pretendem alavancar e apoiar projetos focados na recolha seletiva e desvio da deposição em aterro.

Neste contexto, o Fundo Ambiental estabelece-se como uma plataforma de financiamento no apoio de políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos na área dos Resíduos e Economia Circular, entre outros, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 114/2021, de 15 de dezembro.

2. AVISO “PROGRAMA RECOLHABIO”

2.1 OBJETIVOS

2.1.1 OBJETIVO GERAL

É um objetivo geral do presente regulamento estabelecer as condições das candidaturas que visem o financiamento de investimentos já realizados, a realizar ou a decorrer e que tenham um contributo positivo para o aumento da quantidade e qualidade da reciclagem dos resíduos, com particular ênfase nos biorresíduos, promovendo a redução da deposição de resíduos em aterro.

2.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos do presente regulamento, o financiamento de projetos ou de iniciativas que incidam no aumento da capacidade dos municípios, para assegurar o desvio na origem e a recolha seletiva de resíduos urbanos, com particular ênfase nos biorresíduos, devendo incluir infraestruturação e aquisição de equipamentos associados a esse serviço e, subsidiariamente, a sensibilização dos utilizadores para melhorar as suas práticas.

Pretende-se que no final, os municípios possam demonstrar o aumento que este apoio proporcionou na recolha de biorresíduos e/ ou no aumento das quantidades de resíduos recolhidos de forma seletiva.

2.2 ÁREAS CHAVE

São passíveis de apresentação de candidatura no âmbito do presente regulamento, os projetos que tenham como objetivo a realização de medidas ou ações destinadas a promover a redução da deposição de resíduos em aterro, atuando a montante na recolha de resíduos, e que prossigam os objetivos específicos definidos.

As tipologias de investimentos e projetos elegíveis a apoiar são as seguintes:

- a) Projetos para recolha seletiva de biorresíduos, nomeadamente ao nível da contentorização e tecnologias de informação e comunicação, que contribuam para a meta de preparação para reutilização e reciclagem e consequente desvio de aterro, incluindo viaturas de recolha.
- b) Projetos de compostagem comunitária ou doméstica, incluindo instalações e/ou equipamentos ambientalmente adequados, que contribuam para as metas e desvios referidos.
- c) Projetos que assegurem o desenvolvimento de mecanismos de monitorização e obtenção de informação que possibilite o apoio à gestão da recolha seletiva, separação e desvio na origem de biorresíduos.
- d) Subsidiariamente aos pontos anteriores, iniciativas e atividades de sensibilização e de capacitação que contribuam para a adequada separação, para a divulgação da localização dos equipamentos, para a correta utilização dos equipamentos e para a utilização do composto resultante do desvio e reciclagem

na origem dos biorresíduos, no âmbito dos objetivos indicados.

2.3 ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as candidaturas efetuadas relativas a projetos ou investimentos desenvolvidos em municípios integrados na Comunidade Intermunicipal do Cávado, localizada em Portugal Continental.

2.4 BENEFICIÁRIOS

Constituem beneficiários elegíveis os municípios, empresas municipais e intermunicipais. Os beneficiários deverão desenvolver a sua atividade na sub-região da NUTS III Cávado.

2.5 DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO

A dotação máxima afeta ao presente regulamento é de 489 836.33 € (quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos e trinta e seis euros e trinta e três cêntimos) para os municípios que integrem a Comunidade Intermunicipal do Cávado.

A taxa máxima de apoio é de até 100%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a 308 596,89 € (trezentos e oito mil, quinhentos e noventa e seis euros e oitenta e nove cêntimos) por projeto.

A forma do apoio a conceder, às candidaturas a aprovar no âmbito do presente regulamento, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os projetos que já tenham sido anteriormente objeto de financiamento público, nacional ou comunitário, apenas podem ser cofinanciados na parte ou percentagem não apoiada, para que não exista duplo financiamento.

3. DIVULGAÇÃO

O Fundo Ambiental e a Comunidade Intermunicipal do Cávado asseguram a comunicação, promoção e divulgação pública do Programa *“RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos”*.

4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.1 VERIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO DAS CANDIDATURAS E DO CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

As candidaturas foram recebidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental em www.fundoambiental.pt até às 23:59 horas do dia 31 de outubro de 2022. Neste período foram submetidas na plataforma do Fundo Ambiental, 2 (duas) candidaturas, com um investimento global de 510 272.53 Euros. Concluído o prazo de submissão de candidaturas, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários pela Comissão de Avaliação (CA) da Comunidade Intermunicipal do Cávado.

Verificou-se que as 2 (duas) candidaturas apresentadas, candidaturas em parceria entre 2 ou mais municípios, cumprem os critérios de elegibilidade dos beneficiários definidos em regulamento, tendo sido elaborada uma lista, ordenada por número de candidatura, com as candidaturas admitidas conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Listagem de candidaturas admitidas para avaliação.

Número	Data de submissão	Hora de submissão	Designação do Beneficiário	NIF / NIPC	Admissão
166	31/10/2022	16:40	MUNICIPIO DE BARCELOS	505584760	Admitida
202	31/10/2022	21:11	AGERE – EMPRESA DE ÁGUAS, EFLUENTES E RESÍDUOS DE BRAGA, E.M	504807692	Admitida

Após a admissão das candidaturas, iniciou-se o processo de avaliação, seguindo-se o referencial de análise de mérito das candidaturas do Anexo I do regulamento “RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos” e apenso ao presente relatório.

Na sequência da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, e para efeitos de aprovação para financiamento público, é apresentado na tabela 2 proposta de pontuação global que cada candidatura obteve.

Tabela 2 – Pontuação global (PG) das candidaturas admitidas para avaliação.

Número	Data de submissão	Hora de submissão	Designação da Beneficiário	Pontuação Global
166	31/10/2022	16:40	MUNICIPIO DE BARCELOS	3.71
202	31/10/2022	21:11	AGERE – EMPRESA DE ÁGUAS, EFLUENTES E RESÍDUOS DE BRAGA, E.M	3.98

4.2 LISTAGEM DE CANDIDATURAS AVALIADAS, ELEGÍVEIS PARA FINANCIAMENTO

Na sequência da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação (CA) e para efeitos de aprovação para financiamento público, as candidaturas foram ordenadas por ordem decrescente de pontuação global (PG).

Em caso de empate, de acordo com ponto 12.12 do Aviso, serão considerados, consecutivamente, os seguintes critérios pela ordem apresentada:

A - Convergência com os objetivos do Programa,

D - Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta,

C - Plano de implementação do projeto e, por último,

B - Inovação e Criatividade (conforme Anexo I do Regulamento do Programa), seguido da data e hora de submissão da candidatura.

De acordo com o Ponto 12.9 do Aviso “RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos”, são consideradas elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG), excluindo a majoração, seja igual ou superior a 3. Com base neste fundamento, são apresentadas na tabela 3 a lista de candidaturas elegíveis para financiamento.

Tabela 3 – Listagem das candidaturas elegíveis, por ordem decrescente do valor de PG.

Número	Data de submissão	Hora de submissão	Designação do Beneficiário	Pontuação Global
202	31/10/2022	21:11	AGERE – EMPRESA DE ÁGUAS, EFLUENTES E RESÍDUOS DE BRAGA, E.M	3.98
166	31/10/2022	16:40	MUNICIPIO DE BARCELOS	3.71

4.3 CANDIDATURAS APROVADAS PARA FINANCIAMENTO

De acordo com os pontos 7.1 e 7.2 do regulamento do Aviso “RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos

de

recolha seletiva de biorresíduos”, a dotação máxima afeta ao presente regulamento é de 489 836.33 € (quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos e trinta e seis euros e trinta e três cêntimos) para os municípios que integrem a Comunidade Intermunicipal do Cávado, com financiamento limitado a 308 596,89 € (trezentos e oito mil, quinhentos e noventa e seis euros e oitenta e nove cêntimos) por projeto, e taxa máxima de apoio é de até 100%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis.

Tendo em conta o referido anteriormente, apresenta-se na Tabela 4, a lista das candidaturas aprovadas para financiamento e o respetivo valor a financiar.

Tabela 4 - Listagem das candidaturas aprovadas para financiamento e o respetivo valor a financiar

Número	NIF / NIPC	Designação da Entidade	Montante a financiar	Valor do financiamento
202	504807692	AGERE – EMPRESA DE ÁGUAS, EFLUENTES E RESÍDUOS DE BRAGA, E.M	314 438.84 €	308 596.89 €
166	505584760	MUNICIPIO DE BARCELOS	195833.69 €	181239.44 €
			TOTAL	489 836.33 €

Assim, de acordo com a tabela 4, verifica-se que as 2 candidaturas consideradas elegíveis para atribuição de financiamento público, e considerando a dotação máxima afeta ao aviso e no respeito do valor de financiamento limitado por projeto, as duas candidaturas estão em condições de serem propostas para aprovação, esgotando-se assim a dotação máxima do aviso.

4.4 AUDIÊNCIA PRÉVIA DE INTERESSADOS

Tendo sido divulgado o Relatório Preliminar de Avaliação com lista das candidaturas admitidas, bem como a lista das candidaturas elegíveis para financiamento, o mesmo foi submetido a audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

A audiência prévia dos interessados decorreu por dez dias uteis, entre 30-11-2022 a 14-12-2022, não tendo sido submetidas nenhuma pronúncia no separador do aviso na plataforma do Fundo Ambiental.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Aviso “RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos” visa apoiar projetos que tenham como objetivo:

- Dar um contributo positivo para o aumento da quantidade e qualidade da reciclagem dos resíduos,

com particular ênfase nos biorresíduos;

- Promover a redução da deposição de resíduos em aterro.

As candidaturas foram recebidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt até às 23:59 horas do dia 31 de outubro de 2022, no separador do Programa “RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos” e a ligação para o formulário da candidatura por cada CIM

Neste período foram submetidas 2 candidaturas ao Aviso (Programa RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos). Constituindo-se 2 candidaturas em parceria entre Municípios:

- Uma candidatura do Município de Barcelos em parceria com o Município de Esposende, - Projeto BioCávado - projeto de promoção da compostagem de biorresíduos no Baixo Cávado, onde o Município de Barcelos é líder da parceria, onde cada município assumirá a execução da parte afeta ao seu território.
- Uma candidatura de 4 Municípios (Braga, Amares, Vila Verde e Terras de Bouro) em parceria, onde o Município de Braga por delegação de competências na área dos resíduos urbanos à Empresa Municipal AGERE – EMPRESA DE ÁGUAS, EFLUENTES E RESÍDUOS DE BRAGA, E.M, na candidatura será o líder e o executor responsável do projeto afeta ao município de Braga e os restantes Municípios assumirão a execução da parte afeta a cada no seu território.

Terminado o prazo de submissão, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários pela Comissão de Avaliação (CA), sendo que as 2 candidaturas apresentadas foram admitidas para avaliação da Comissão de Avaliação (CA).

Para efeito de verificação dos Critérios de elegibilidade [Pontos 8.1 e 8.2 do Aviso] de acordo com o previsto no 12.3 do regulamento foram solicitados esclarecimentos adicionais aos candidatos via e-mail, à data de 17 de novembro, sendo os esclarecimentos prestados pelos beneficiários foram considerados parte integrante das candidaturas.

Como resultado da avaliação, constata-se que as 2 candidaturas admitidas são consideradas elegíveis para

atribuição de financiamento pelo facto de o valor Global de Pontuação ser igual ou superior a 3, conforme estabelecido no ponto 12.9 do Aviso “*RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos*”.

As 2 candidaturas elegíveis estão em condições de serem propostas para financiamento, num financiamento global de 489 836.33 € (quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos e trinta e seis euros e trinta e três cêntimos) pelo Fundo Ambiental.

Nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foi realizada audiência prévia de interessados durante o prazo de 10 dias úteis, o qual não foi apresentada nenhuma pronuncia pela parte dos líderes das candidaturas.

Assim, após a audiência de interessados e dado não ter sido submetida nenhuma pronuncia, mantêm-se a lista de candidaturas de candidaturas aprovadas para financiamento e valor a financiar, pelo que são financiadas pelo Fundo Ambiental, 2 candidaturas, prevendo-se um financiamento global de 489 836.33 € (quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos e trinta e seis euros e trinta e três cêntimos) pelo Fundo Ambiental.

O presente Relatório de Avaliação Final, fica disponível no sítio do Fundo Ambiental na internet, em www.fundoambiental.pt.

Comunidade Intermunicipal do Cávado

Rafael Amorim
(Primeiro Secretário Executivo da CIM Cávado)

ANEXO

Regulamento aviso da Comunidade Intermunicipal do Cávado, publicado na plataforma do Fundo Ambiental em: [protocolo-recolhabio-regulamento-cim-cavado-pdf.aspx \(fundoambiental.pt\)](https://fundoambiental.pt/protocolo-recolhabio-regulamento-cim-cavado-pdf.aspx)